

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 364/91

Concede abono ao pessoal
da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido ao pessoal da Prefeitura, ativo, inativo, Estatutários, Celetistas e Pensionistas, um abono durante os meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano.

Artigo 2º O abono de que trata o artigo anterior será calculado e pago nos critérios previstos na Lei Federal nº 8.178/91.

Artigo 3º As despesas decorrentes com o pagamento do abono de que trata a presente Lei correrão por conta de DOTAÇÕES próprias do Orçamento vigente, podendo ser aberto se necessário, crédito suplementar ou especial, anulando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com a utilização de outros recursos legais.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

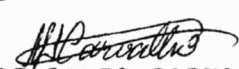
Prefeitura Municipal de Natércia-MG de
de 1 991


JOÃO PAULO E SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em 23 / 24 / 25 / setembro /91


SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ve-
readores


MIRIAN DE SOUZA CARVALHO
Secretária da Câmara de
Vereadores